

**ATA N.º 24/2021**

-----Ata da reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 14 de dezembro de 2021.-----

-----Aos catorze dias do mês de dezembro de 2021, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 15:10 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário; Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager, Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas, convocada, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Cantanhede, através dos ofícios n.º 18556 a 18561, datados de 10/12/2021, e publicitada através do Edital n.º 73 datado de 10/12/2021. Por se encontrar em confinamento, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Negrão participou na presente reunião através do sistema de Videoconferência. Não esteve presente na reunião, por razões profissionais, a Sr.ª Vereadora Dr.ª Cristina de Jesus, falta que a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Posto isto e com a presença do Senhor Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregues a todos os membros.-----

**1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS COMPLEMENTARES A FREGUESIAS NO ÂMBITO DE OBRAS REALIZADAS AO ABRIGO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS – REQUALIFICAÇÃO URBANA:**

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si

subscrita em 10/12/2021, do seguinte teor: *“Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas mais eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Por questões de racionalidade, proximidade e celeridade, as competências objeto de delegação ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias. Neste sentido, há semelhança de anos anteriores, foram celebrados no ano de 2021 os competentes contratos interadministrativos de delegação de competências entre o Município de Cantanhede e as freguesias do concelho, sendo a sua vigência correspondente ao ano em curso e sem a possibilidade de prorrogação. Constatou-se nos últimos dias e após realização das reuniões de trabalho com os novos Executivos das Freguesias que, por insuficiência processual, transição de mandato autárquico e a opção de não atribuição de subsídios para obras às freguesias na Assembleia Municipal de setembro, considerando que se encontrava em vésperas das eleições, resultou em novos compromissos assumidos pelas freguesias em obras de requalificação urbana, substituindo-se ao Município e sem a correspondente participação financeira*

*deste. Esta situação criou dificuldades financeiras acrescidas a algumas Juntas de Freguesia neste final de ano, pelo que o Município de Cantanhede não pode ficar indiferente a este problema e tentar por todos os meios, ainda que a título excepcional, ressarcir as freguesias em causa das verbas despendidas. Deste modo e face ao exposto, proponho a atribuição dos seguintes apoios complementares às freguesias indicadas e para os fins mencionados e mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa: Freguesia de Sepins/Bolho, no valor de 23.207,67 €, para a Requalificação da Rua da Galega – Espinheiro – 1.ª Fase; União de Freguesias de Covões e Camarneira, no valor de 15.794,11 €, para a Requalificação da Rua Nossa Senhora da Guia, no Montouro, Vala do Sardo na Quinta dos Troviscais e Rua da Fonte, em Marvão – Materiais Passeios na Quinta da Ferreira, Pavimentação do Largo da Igreja – Covões (rasgo subterrâneo); Freguesia da Sanguinheira, no valor de 6.475,95 €, para a Execução de passeios em Tavares; Freguesia de Cadima, no valor de 21.546,33 €, para a Requalificação da Rua Carlos Gil em Cadima; Freguesia de Ançã, no valor de 3.497,47 €, para o Antigo JI de Ançã – trabalhos complementares. Após a aprovação da Câmara Municipal, esta proposta deverá ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal para a competente apreciação, discussão e votação.”* Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 13/12/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Aprovar a atribuição dos apoios complementares às seguintes freguesias: Freguesia de Sepins e Bolho, no valor de 23.207,67€ (vinte e três mil, duzentos e sete euros e sessenta e sete cêntimos), União das Freguesias de Covões e Camarneira, no valor de 15.794,11€ (quinze mil, setecentos e noventa e quatro euros e onze cêntimos), Freguesia de Sanguinheira,

no valor de 6.475,95€ (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), Freguesia de Cadima no valor de 21.546,33€ (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e três cêntimos) e à Freguesia de Ançã no valor de 3.497,47€ (três mil, quatrocentos e noventa e sete euros e quarenta e sete cêntimos), mediante apresentação de documentos comprovativos de despesa, de acordo com o preconizado na referida informação; 2) Mandar submeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**2 – ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS DE CAULINOS NA ÁREA DENOMINADA DE “BARROCOS” À EMPRESA CÁLCULBENEFIT – CONSULTADORIA, LDA:**

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 13/12/2021, do seguinte teor: “1. O Aviso n.º 14359/2017 foi publicado no Diário da República e nele se tornava público que a empresa Calculbenefit Consultadoria, Lda. requereu a celebração de contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, para uma área denominada “Barrocos”, localizada na freguesia de Murte, do concelho de Cantanhede, ficando a corresponder-lhe uma área de 3,642 km<sup>2</sup>. 2. Em 18-12-2017 foi emitida Informação da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana do Município de Cantanhede, que fazia o enquadramento da área de prospeção e pesquisa no PDM (Plano Diretor Municipal) de Cantanhede e que entre várias outras considerações, desde logo chamava a atenção para estes aspetos: a) A área de prospeção e pesquisa (APP) abrange uma parte significativa do perímetro urbano da localidade de Enxofões, bem como a extremidade sul do

*perímetro urbano de Porto de Carros (19,3 ha); b) A restante área classifica-se como área de recursos geológicos (5,2 ha), espaço florestal de conservação (5,6 ha), espaço florestal de produção (233,7 ha) e espaço agrícola (100,2 ha); c) A APP abrange uma diversidade de linhas de água, com destaque para a Ribeira do Pisão; d) A APP contém áreas classificadas como RAN e REN; e) Nas áreas integradas em solo urbano, apenas admite a exploração de recursos hidrogeológicos, o que não é o caso; f) A exploração deve ter um afastamento mínimo de proteção de 500m em relação ao solo urbanizado, solo urbanizável e aglomerados rurais, que poderá ser reduzido até 250m em casos devidamente justificados; g) As explorações a licenciar devem ser localizadas em áreas territoriais o mais contidas possíveis; h) Deverão ser salvaguardadas as autorizações para prospeção e pesquisa em áreas da RAN, da REN ou de domínio hídrico sob jurisdição da APA.*

*3. A 23/01/2018 foi comunicado à Direção Geral de Energia e Geologia o conteúdo da informação técnica nº 8227 de 18/12/2017, indicando que a área agora objeto de contrato de prospeção e pesquisa não cumpria os critérios anteriormente referenciados.*

*4. O contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/004/21 e a denominação de "Barrocos", celebrado em 28 de outubro de 2021, entre o Estado e a Calculbenefit Consultoria, Lda., foi disponibilizado no sítio da Internet da DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia (<https://www.dgeg.gov.pt>), correspondente a uma área de 2,465 km<sup>2</sup>, localizada na freguesia de Murte, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra. (...)*

*5. A 30-11-2021, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei 30/2021, de 7 de maio, foi publicado o Contrato nº 525/2021 no Diário da República, através do qual se deu público conhecimento do contrato acima referido no ponto anterior.*

*6. Desde logo se entende que há um conjunto de questões administrativas e legais que aconselhavam, se é que não*

obrigavam, à formulação de um novo processo, não sendo aceitável os procedimentos adoptados, a vários níveis: 6.1. A reconfiguração da área de prospeção e pesquisa diminuiu de 3,642 km<sup>2</sup> para 2,465 Km<sup>2</sup>, mas a generalidade das questões levantadas pelo Município de Cantanhede não foram atendidas e, muitas delas, conflituam com a Lei; 6.2. Os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e no próprio Código do Procedimento Administrativo, não parecem ser compatíveis com a celebração de um contrato, quase 4 anos depois da publicação do respetivo aviso; 6.3. O aviso inicial refere uma empresa designada “Calculbenefit Consultadoria, Lda” enquanto o contrato refere uma empresa com outra designação “Calculbenefit Consultoria, Lda”, desconhecendo-se se houve alguma alteração da designação social, cedência de direitos ou se é sequer a mesma empresa; 6.4. Ao contrário do que é explanado na página 2 do contrato de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, não consideramos que tenha sido cumprido o exposto no número 3, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio, uma vez que não foi promovida uma nova consulta ao Município de Cantanhede, que se pronunciou desfavoravelmente, através de ofício datado de 23/01/2018, indicando diversas preocupações e violações aos Plano Diretor Municipal. Mais consideramos que, o direito a uma nova consulta deveria ter sido desencadeada, uma vez que o processo em causa esteve quase 4 anos sem qualquer desenvolvimento, passando a percepção da caducidade/nulidade do mesmo; 6.5. Acresce a falta de legitimidade política decorrente da Direção-Geral de Energia e Geologia ter procedido à assinatura deste e doutros contratos no dia 28 de Outubro de 2021, dia seguinte ao da queda da proposta de Orçamento do Estado, que ditou a posterior dissolução da Assembleia da República. 7. Acresce que o histórico de exploração pela mesma empresa nas saibreiras existente a sul de Enxofães, mesma

*freguesia de Murtede, têm originado um conjunto de problemas, reclamações e autos, devido aos impactos negativos em vários domínios, nomeadamente no ambiente, na preservação de recursos, na segurança pública e na segurança rodoviária, entre outros. 8. Facto que a DGEG não pode alegar desconhecer, porquanto em meados de 2018, a Câmara Municipal de Cantanhede emitiu por unanimidade um parecer desfavorável à exploração de depósitos minerais de caulino para a mesma empresa (Calculbenefit Consultadoria, Ld.ª), quando esta requereu contrato de prospeção e pesquisa, no lugar de Barregão, União das Freguesias de Sepins e Bolho, no Concelho de Cantanhede, no âmbito do Aviso N.º 7624/2018 “face ao histórico da exploração levada a efeito pela requerente na freguesia de Murtede e dado que a salvaguarda do interesse público impõe que mais nenhuma exploração de inertes a céu aberto seja autorizada no Município de Cantanhede enquanto não estiver concluída, em condições consideradas satisfatórias pela Câmara Municipal, a recuperação das explorações existentes nos termos do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) aprovados ou a aprovar para cada uma das explorações”. 9. Também em 2018, no mês de Fevereiro, foi recolhido um abaixo-assinado com dezenas de assinaturas representativas da esmagadora maioria dos proprietários e residentes da localidade de Enxofães, que foi remetido à Câmara Municipal de Cantanhede, à ASAE (Autoridade da Segurança Alimentar e Económica) e à IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, onde são denunciadas situações de exploração ilegal, vários focos de perigosidade, destruição de caminhos, falta de recuperação das áreas exploradas e significativas alterações paisagísticas e morfológicas. 10. Por outro lado, de acordo com as alíneas f) e g), do n.º 1, do Artigo 1.º, do Decreto-lei 327/90, de 22 de Outubro, “nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios ficam proibidas,*

pelo prazo de 10 anos a contar da data do fogo: (...) f) O estabelecimento de quaisquer novas actividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo; g) A introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal". 11. Ora, a pesquisa, prospeção ou exploração de caulinos, traduz-se naturalmente numa nova atividade e que, como tal, será proibida pelo prazo de 10 anos a contar da data da ocorrência de incêndios, verificando-se cumulativamente que cerca de 36% da APP foi percorrida pelos grandes incêndios florestais de 2017, razão pela qual novas atividades são ali proibidas até 2027. (...)

12. O Município de Cantanhede considera que a celebração do contrato de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino à empresa "Calculbenefit Consultoria, Lda" não considerou as garantias e condições mínimas de viabilidade do projeto, bem como não foram consideradas razões de interesse público previamente levantadas para o seu indeferimento. 13. O Município de Cantanhede considera que a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, que poderá culminar no licenciamento de exploração de caulinos, será extremamente prejudicial para o desenvolvimento da região por vários motivos já invocados pela Câmara Municipal de Cantanhede, pela Junta de Freguesia de Murtede e pelas populações relativamente a este processo. 14. Pretende-se remeter este assunto à Assembleia Municipal de Cantanhede, que se pronunciará na próxima sessão, mas que acreditamos que à semelhança do Município, não terá outra posição, senão ser frontalmente contra este contrato de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, na medida em que essa é a única medida coerente perante sucessivas tomadas de posição da Câmara Municipal de Cantanhede e da Assembleia Municipal de Cantanhede relativamente a processos idênticos. 15. A exploração de recursos naturais é uma atividade que dificilmente se coaduna com a presença de espaços e

*elementos naturais a preservar, com lugares habitacionais e com a atividade agroflorestal, tanto mais que a maioria da área de prospeção e pesquisa (APP) se encontra definida como “espaço florestal de produção”, onde predomina o eucalipto, importante recurso económico para os proprietários rurais, cujo rendimento será decerto afetado. 16. De acordo com o disposto no número 3 do artigo 37º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o licenciamento de novas explorações ou de renovações de explorações existentes ficam condicionadas a um afastamento mínimo de 500 metros, de solo urbanizado, solo urbanizável, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e nascentes, pelo que uma parte significativa da área de prospeção e pesquisa é abrangida por esta condicionante. 17. O distanciamento reduzido e inadequado da área de prospeção aos lugares existentes terá um impacto negativo muito significativo de âmbito social, devido à existência de uma grande ligação das populações com a natureza e a tranquilidade da zona. O aparecimento de uma atividade de exploração de recursos geológicos será com certeza um elemento gerador de perturbação, de contestação e de não aceitação por parte da população residente, tanto mais que a distância é significativamente inferior ao legalmente previsto: Enxofães: distância de 20 metros, Porto de Carros: distância de 130 metros, 18. A APP- área de prospeção e pesquisa situa-se nas imediações de várias nascentes, nomeadamente junto ao Carvalho e a Enxofães, relativamente às quais não estão também garantidas as distâncias de salvaguarda, tanto mais que tais nascentes dão origem a diversas linhas de água que são afluentes da Ribeira do Pisão, importante linha de água superficial que também se encontra parcialmente abrangida pela APP. 19. Por outro lado, há um conjunto de estruturas implantadas em solo classificado como rural, mas que correspondem a uma urbanização real do solo e relativamente às quais não é garantida qualquer*

salvaguarda efetiva, o que poderá ter gravíssimas consequências futuras: 19.1 Auto-Estrada do Norte (A1) e estação de serviço de Cantanhede/Mealhada: a APP é praticamente tangente a estas estruturas, colidindo com a servidão do PDM, pelo que devem ser consideradas as questões ambientais, paisagísticas e de segurança, para evitar fenómenos como os que infelizmente conhecemos em Borba ou em Fátima.

19.2. Campo do Areeiro (Enxofães): espaço onde hoje não há prática desportiva contínua, mas onde ainda decorrem atividades esporádicas e que é um ponto de evacuação no âmbito do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Município de Cantanhede, razões pelas quais as atividades propostas nos parecem incompatíveis na envolvente a este recinto desportivo e seus acessos.

19.3. Cemitério de Enxofães / Porto de Carros: equipamento com fins mortuários, em cuja envolvente a atividade de prospeção, pesquisa e exploração geológica nos parece francamente contraproducente, na medida em que afeta a tranquilidade, o equilíbrio paisagístico e dificulta a acessibilidade ao espaço, sendo os meios a utilizar e os fins a alcançar claramente atentatórios do respeito devido à memória dos mortos e geradores de conflituosidade social.

19.4. Explorações agro-pecuárias da Quinta da Quebrada e do Pisão: tratam-se de complexos edificadas de alguma dimensão, em cuja proximidade parece francamente desaconselhável a realização de quaisquer trabalhos industriais relacionados com recursos geológicos, na medida em que afectarão o bem-estar animal (ruídos, poeiras, vibrações), bem como ter efeitos potenciais e negativos na produtividade agrícola (diminuição dos níveis freáticos, deposição de poeiras, etc)

19.5. Moinhos de água: quer na APP, quer na sua envolvente próxima, existem diversas ruínas de moinhos de água, muitos dos quais com potencial para serem recuperados e que o Prof. Dr. Néilson Correia Borges em obras recentemente editadas sobre a freguesia de Murte, definiu como “casos de arqueologia

*industrial”.* 20. *Para além de todas estas questões formais e legais, a potencial exploração de caulinos originará no território um impacto muito significativo com várias outras consequências de segurança, ambientais, sociais e hidrológicas absolutamente irreversíveis, desvirtuando por completo os desígnios de desenvolvimento sustentável preconizados para o concelho de Cantanhede e para a freguesia de Murtede.* 21. *A área do projeto ascende a 246,5 hectares, prevendo-se que a ação antrópica prevista se estenda por muitos anos de exploração, originando impactos muito significativos na paisagem rural de floresta e em toda a envolvente, com consequências muito negativas na valorização de todos os espaços e estruturas existentes.* 22 *Duas faixas distintas e abrangidas por esta APP estão sujeitas ao Regime da Reserva Ecológica Nacional, por serem classificadas como “áreas com risco de erosão”, nas quais as ações de decapagem (destruição do coberto vegetal rasteiro e abate das espécies florestais) se traduzirão numa alteração duradoura do uso do solo, em tudo contrária às práticas pretendidas.* 23. *Nota-se que de acordo com o Decreto-Lei nº 16/2008 (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), “em áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções: i) Conservação do recurso solo; ii) Manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos; iii) Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial; iv) Redução da perda de solo, diminuindo a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água”, proibições que se julgam incompatíveis com as atividades agora contratadas.* 24. *São ainda abrangidas pela APP diversas zonas inseridas em Reserva Agrícola Nacional, onde de acordo com o seu Regime Jurídico (al. d), Art.º 21, DL nº 73/2009, de 31 de Março), são interditas “intervenções ou utilizações que*

*provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos”, interdições que também se julgam incompatíveis com as atividades agora contratadas. 25. Como é sabido, habitual e recorrente, este tipo de explorações geram outros passivos ambientais impossíveis de recuperar natural e paisagisticamente, devido às profundas alterações topográficas originadas pelas operações, que como acima se viu, já são profundamente contestadas pelas populações rurais. 26. A libertação de grandes quantidades de pó de caulino para a atmosfera através do processo de extração a céu aberto originará a curto prazo e de forma significativa a degradação dos recursos naturais existentes e dos ecossistemas associados. 27. A acumulação de pó de caulino à superfície dos solos será um elemento de degradação do recurso natural e da fauna e flora associada, uma vez que pelas suas propriedades originará a impermeabilização dos solos, reduzindo a infiltração das águas pluviais e aumentando os caudais torrenciais, visto que “o resíduo do caulino, argila caulinita, causa alterações significativas na qualidade dos recursos hídricos, sendo responsável pela contaminação das águas dos rios deixando-a esbranquiçada e turva. O material provoca a morte de peixes. Além disso, também é responsável pela desfiguração da paisagem” (NOBREGA, 2008). 28. Estudos de saúde pública internacionais realizados ao longo de décadas admitem que a exposição continuada ao fino pó de caulino (partículas inferiores a 0,2 microns) provoca graves problemas de saúde nos humanos, mesmo naqueles que numa forma passiva são obrigados a respirar uma atmosfera poluída por este mineral; 29. A quantidade e volume dos ruídos mecânicos provocados, não só pelas operações extrativas, mas também pelo aumento da circulação de veículos pesados, afetará de forma muito significativa a*

qualidade de vida das populações, nomeadamente no que diz respeito a poluição sonora, degradação de vias e vibrações. Registe-se que estes fatores também já merecem contestação, tanto no que se refere aos caminhos vicinais envolventes à atual área de exploração, como no que se refere ao constante trânsito de pesados nos núcleos urbanos de Murtede e Enxofães. 30. Relativamente à segurança rodoviária e uma vez que o caulino é um mineral com elevada higroscopia, refira-se ainda que a sua deposição sobre as vias rodoviárias, mesmo que inadvertidamente, representa um perigo não desprezável para a segurança rodoviária, uma vez que em dias de chuva, o mineral transforma-se numa argila altamente plástica e escorregadia. 31. Os elevados níveis freáticos nalgumas das zonas de APP implicarão necessariamente que a exploração recorra a amplas operações de drenagem e dragagem, com rebaixamento do nível hidroestático e maior vulnerabilidade à infiltração de contaminantes devido à permeabilidade das formações expostas, fatores extremamente prejudiciais aos relevantes recursos hídricos (que abrangem linhas de água superficiais, depósitos subterrâneos, captações para abastecimento e poços). 32. Chama-se ainda a atenção para um importante espaço natural junto à localidade de Porto de Carros, que a Junta de Freguesia de Murtede quer preservar e valorizar, tendo já feito uma intervenção de beneficiação no espaço público existente e na linha de água, mas que pretende ampliar a uma zona mais extensa, o que poderá estar em causa com este contrato de atribuição de direitos. 33. Ainda a propósito da importância ambiental desta zona, note-se que para além de outras intervenções menores, a Junta de Freguesia de Murtede, em 2013, realizou uma empreitada para “manutenção e recuperação da galeria ripícola da Ribeira do Pisão”, trabalho que agora é posto em causa. 34. Em síntese, a contratualização da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino para a área em

*causa é de legalidade duvidosa a vários níveis, não responde às questões previamente levantadas pelas populações e pelos órgãos autárquicos da Freguesia de Murte de e do Município de Cantanhede, acarretando consequências negativas e devastadoras do ponto de vista ambiental, social, cultural, hidrológico e de segurança, consequências irreversíveis e que desvirtuarão por completo os desígnios de desenvolvimento sustentável preconizados para o concelho de Cantanhede. 35. Acresce ainda que, em nenhum momento, poderá ser descurado o interesse público que a norma transitória estabelecida no artigo 79.º do DL n.º 30/2021, de 07 de maio visa acautelar e que, neste caso manifestamente não o foi, devendo daí tirar-se as devidas e legais consequências sobre a prática do ato autorizador do contrato de prospeção. Assim, na sequência da reunião técnica e das informações da Freguesia de Murte de, propõe-se: 1. Manifestar total discordância e oposição relativamente ao contrato, e à tramitação que conduziu ao mesmo, de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/004/21 e a denominação de "Barrocos", celebrado em 28 de outubro de 2021, entre o Estado e a Calculbenefit Consultoria, Lda, foi disponibilizado no sítio da Internet da DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia. 2. Oficiar a solicitar à Direção Geral de Energia e Geologia, com conhecimento ao Ministério do Ambiente e Ação Climática, para que sejam tomadas as necessárias diligências de forma a fazer cumprir o exposto no número 3, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio, procedendo assim a uma nova consulta ao Município de Cantanhede, sem embargo de considerarem já esta posição a que teria sido tomada se tivesse sido dado cumprimento ao disposto no citado artigo. 3. Solicitar à Assembleia Municipal uma tomada de posição relativamente a esta matéria tendo em conta os factos e argumentos constante da presente proposta. 4. Mandatar a Sr.ª Presidente para as*

*diligências necessárias e adequadas junto das entidades competentes fazer para a reversão deste processo.*” Enquanto Vereador em funções na Câmara Municipal de Cantanhede, o Dr. Adérito Machado considerou inadmissível a forma como a empresa Calculbenefit – Consultoria, Lda tem exercido as suas atividades, designadamente, como executa as suas explorações, ignorando pura e simplesmente os avisos e advertências efetuadas pelas entidades responsáveis de fiscalização/legalização destas áreas. Afirmou que, em reunião efetuada no local com responsáveis da empresa, na qual esteve presente, foram sugeridos espaços e zonas a intervir, alertando para a necessidade e obrigatoriedade de regularização da referida exploração, avisos reiteradamente ignorados pela Calculbenefit – Consultoria, Lda. Referiu que, após a visita ao qual, onde esteve presente, os serviços da autarquia efetuaram várias diligências ao local, em que foi efetuado o reforço de informação para os crimes ambientais que ali estavam a ser praticados. Paralelamente, a Câmara Municipal usou todos os meios ao seu dispor para interromper os trabalhos, alertando, repetidamente, todas as entidades competentes denunciando os atropelos e atrocidades praticadas pela referida empresa, designadamente, as situações de exploração ilegal, bem como os focos de risco e perigosidade para a circulação de pessoas e bens. Terminou afirmando que, hoje em dia, a situação mantém-se inalterada encontrando-se a atividade por regularizar, tais como as medidas de proteção e reforço de taludes em caminhos vicinais, proteção de arribas de áreas exploradas por concretizar. Este tipo de atitudes apenas demonstram a profunda falta de ética e sensibilidade na área ambiental que deveriam servir de eixo orientador para uma empresa que necessita da natureza e meio ambiente para crescer. Por parte do Senhor Vereador Dr. Sérgio Negrão, foi referido que, face ao exposto, é impossível não estar de acordo com os argumentos aduzidos,

concordando na íntegra com o teor da proposta apresentada. A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, deliberou: 1) Manifestar total discordância e oposição relativamente ao contrato, e à tramitação que conduziu ao mesmo, de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/004/21 e a denominação de "Barrocos", celebrado em 28 de outubro de 2021, entre o Estado e a Calculbenefit Consultoria, Lda; 2) Comunicar à Direção Geral de Energia e Geologia, com conhecimento ao Ministério do Ambiente e Ação Climática, para que sejam tomadas as necessárias diligências de forma a fazer cumprir o exposto no número 3, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio, procedendo assim a uma nova consulta ao Município de Cantanhede; 3) Mandar submeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, para uma tomada de posição, nos termos do referido na presente proposta. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**3 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE 50 CABAZES DE NATAL À CONFERÊNCIA DE SÃO PEDRO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, COM A FINALIDADE DE APOIAR FAMÍLIAS VULNERÁVEIS NA COMEMORAÇÃO DA ÉPOCA NATALÍCIA:**

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em prestada em 30/11/2021 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“O Município de Cantanhede, mantendo a sua ação solidária, mantém o seu contributo para a celebração de uma quadra natalícia mais humanitária junto das famílias mais vulneráveis de Cantanhede, através da doação de cabazes de Natal, à Conferência de São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo. Em conformidade com o exposto e decorrente do ofício rececionado E-31697, do proc.º 2021/650.10.103/41, e à semelhança de anos*

anteriores, vem a Divisão de Ação Social e Saúde propor superiormente a manutenção da atribuição de cabazes de Natal em número de 50, em conformidade com a listagem de famílias acompanhadas e anexa, a serem entregues à Conferência de São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo, através de aquisição, com a finalidade de apoiar as famílias vulneráveis na comemoração desta época festiva, doando géneros alimentares de primeira necessidade, consubstanciados sob a forma de cabaz, e para o qual se propõe a seguinte composição: Saco reutilizável com motivos de Natal, se houver, numa perspetiva económica e de educação ambiental; 1L de leite; 2 latas de atum; 2 latas de salsichas; 1 bacalhau inteiro corrente; 1 L de azeite; 1 Kg de sal; 1 Kg de açúcar; 1 Kg de Farinha com fermento; 1 Kg de cebolas; ½ Kg de alhos; 1 Kg de arroz; 500 Gr de macarrão; 1 queijo pequeno; 1 chouriça; uma dúzia de ovos; 1 caixa de bolos sortidos; 1 bolo rei; 6 broas de Natal.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/12/2021 pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, do seguinte teor: “Processo cabimentado através da Requisição Interna (RI) n.º 3075/2021 - 50 cabazes no valor unitário de 32,99 euros iva incluído totalizando o valor de 1649,50 euros (proposta em anexo).” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, deliberou adquirir à firma Distrihada – Supermercados, S.A., 50 Cabazes de Natal, no montante global de 1.649,50€ (mil, seiscentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), com IVA incluído, a fim de serem distribuídos a famílias carenciadas, através da Conferência de São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo, na época natalícia que se aproxima. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **4 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA**

**PARA AQUISIÇÃO DOS BENS NO COMÉRCIO LOCAL DE FREGUESIA COMO  
FORMA DE APOIO AO PEQUENO COMÉRCIO LOCAL TENDO COMO OBJETIVO  
A ATRIBUIÇÃO DE CABAZES DE NATAL PARA AS FAMÍLIAS MAIS  
CARENCIADAS DO CONCELHO:**

A Senhora Vereadora, Enf.<sup>a</sup> Célia Simões, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 10/12/2021, do seguinte teor: *“O Município de Cantanhede, mantém a sua atuação de reforço da intervenção social e solidária em tempo de pandemia, pelo que considerando o atual Estado de Calamidade pandémica por SARS-CoV-2, pretende contribuir para a celebração de uma quadra natalícia mais humanitária para com as famílias vulneráveis de todo o território de Cantanhede, através da aquisição de géneros alimentares, dinamizando o comércio local, para atribuição excepcional de cabazes de Natal para as famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica. Este ato solidário, beneficiará com a intervenção e o apoio direto das Juntas e Uniões de Freguesia do território de Cantanhede, através da ação de aquisição dos bens alimentares no comércio local, por forma a beneficiar não só as famílias, mas também o pequeno comércio local, o qual em época pandémica tem igualmente sido fortemente afetado. Por se considerar que o presente apoio pode também beneficiar o pequeno comércio local de freguesia, através da aquisição dos bens o mais localmente possível, beneficiando não só a famílias vulneráveis, mas também os comerciantes locais, igualmente afetados pela pandemia por SARS-CoV-2. Considerando o conhecimento das autarquias locais de freguesia, junto da população com vulnerabilidade social e económica pela sua proximidade; Considerando também que, a participação das autarquias locais torna-se imprescindível para que, segundo o princípio da subsidiariedade, se consiga a identificação das famílias, da forma mais próxima possível, contribuindo para a sinalização de agregados socialmente vulneráveis, junto da Divisão de Ação Social e*

*Saúde, para uma ampla distribuição conjunta por todo o território do concelho de Cantanhede; Considerando por fim, a necessidade de distribuir, por freguesia, o número de cabazes a serem adquiridos, e tendo por base o método matemático Hondt, apresenta-se a seguinte proposta de tabela de distribuição de cabazes e subsídio a atribuir às Juntas de Freguesia, tendo por base o valor máximo unitário de 65 € por cabaz: Freguesia de Ançã, 13 cabazes, no valor de 845,00€ (oitocentos e quarenta e cinco euros); Freguesia de Cadima, 16 cabazes, no valor de 1.040,00€ (mil e quarenta euros); Freguesia de Cordinhã, 6 cabazes, no valor de 390,00€ (trezentos e noventa euros); Freguesia de Febres, 21 cabazes, no valor de 1.365,00€ (mil, trezentos e sessenta e cinco euros); Freguesia de Murtede, 8 cabazes, no valor de 520,00€ (quinhentos e vinte euros); Freguesia de Ourentã, 7 cabazes, no valor de 455,00€ (quatrocentos e cinquenta e cinco euros); Freguesia de Sanguinheira, 10 cabazes, no valor de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros); Freguesia de São Caetano, 4 cabazes, no valor de 260,00€ (duzentos e sessenta euros); Freguesia de Tocha, 20 cabazes, no valor de 1.300,00€ (mil e trezentos euros); União das Freguesias de Cantanhede Pocariça, 47 cabazes, no valor de 3.055,00€ (três mil e cinquenta e cinco euros); União das Freguesias de Covões e Camarneira, 19 cabazes, no valor de 1.235,00€ (mil, duzentos e trinta e cinco euros); União das Freguesias de Portunhos e Outil, 10 cabazes, no valor de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros); Freguesia de Sepins e Bolho, 11 cabazes, no valor de 715,00€ (setecentos e quinze euros) e União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, 8 cabazes, no valor de 520,00€ (quinhentos e vinte euros). Considerando por fim, ser o Bolo-Rei uma iguaria típica da quadra natalícia, a qual nem todo pequeno comércio de freguesia tem, fresco, para imediata obtenção, propõe-se ainda a sua aquisição pelo Município de Cantanhede, por forma a poder ser entregue fresco às famílias*

*vulneráveis no dia da distribuição dos cabazes.*” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 13/12/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a proposta apresentada e a informação prestada pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, deliberou: 1) Atribuir às Freguesias do Concelho os subsídios abaixo indicados, para a aquisição de cabazes de Natal no comércio local, das freguesias para as famílias mais carenciadas: Freguesia de Ançã, 13 cabazes, no valor de 845,00€ (oitocentos e quarenta e cinco euros); Freguesia de Cadima, 16 cabazes, no valor de 1.040,00€ (mil e quarenta euros); Freguesia de Cordinhã, 6 cabazes, no valor de 390,00€ (trezentos e noventa euros); Freguesia de Febres, 21 cabazes, no valor de 1.365,00€ (mil, trezentos e sessenta e cinco euros); Freguesia de Murtede, 8 cabazes, no valor de 520,00€ (quinhentos e vinte euros); Freguesia de Ourentã, 7 cabazes, no valor de 455,00€ (quatrocentos e cinquenta e cinco euros); Freguesia de Sanguinheira, 10 cabazes, no valor de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros); Freguesia de São Caetano, 4 cabazes, no valor de 260,00€ (duzentos e sessenta euros); Freguesia de Tocha, 20 cabazes, no valor de 1.300,00€ (mil e trezentos euros); União das Freguesias de Cantanhede Pocariça, 47 cabazes, no valor de 3.055,00€ (três mil e cinquenta e cinco euros); União das Freguesias de Covões e Camarneira, 19 cabazes, no valor de 1.235,00€ (mil, duzentos e trinta e cinco euros); União das Freguesias de Portunhos e Outil, 10 cabazes, no valor de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros); Freguesia de Sepins e Bolho, 11 cabazes, no valor de 715,00€ (setecentos e quinze euros) e União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, 8 cabazes, no valor de 520,00€ (quinhentos e vinte euros); 2) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação na próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de

setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15:35 horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----